



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI Nº 2.166, DE 04 DE JUNHO DE 2009.

“Cria o Programa de Auxílio ao desempregado, denominado “Frentes de Trabalho” e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme autógrafo de Lei n. 049 de 02 de junho de 2009, oriundo do projeto de Lei n. 042 de 27 de maio de 2009.

Art. 1º. Fica criado o Programa de Auxílio ao Desempregado, denominado “FRENTES DE TRABALHO”, de caráter assistencial, que tem como objetivo dar ocupação, renda e qualificação profissional aos desempregados residentes no Município de Tabapuã.

Art. 2º. O programa terá até 50 (cinquenta) vagas e proporcionará aos beneficiários:

I – a quantia mensal correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), denominado “bolsa auxílio desemprego”;

II – Qualificação Profissional (através de práticas de atividades no programa, estará se aperfeiçoando profissionalmente) e na realização de Cursos de Qualificação Profissional.

§ 1º - Os Cursos de Qualificação Profissional serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por entidades educacionais, mediante convênio, cuja celebração fica autorizada pela presente Lei.

§ 2º - Os benefícios dispostos no *caput* deste artigo serão concedidos pelo Poder Público Municipal pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por até 06 (seis) meses, a critério da Coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades praticas.

Art. 3º - O programa será coordenado pelo Setor de Assistência e Promoção Social, ou outro órgão designado quando da regulamentação da presente Lei, os quais poderão ter como parceiros os sindicatos, sociedades amigos de bairro, organizações não governamentais e demais entidades dispostas a cooperar com o programa.

Parágrafo único – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios que se fizerem necessários à execução do Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



Lei nº. 2.166/2009

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta dias), por Decreto do Executivo o qual, dentre outras disposições, conterà:

I – a data inicial do programa;
II – a preferência de acesso às vagas criadas respeitará a seguinte ordem:

- a) idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) estar em situação de desemprego, em situação de risco, de exclusão social e/ou processo de vulnerabilidade social;
- c) residência fixa no município há pelo menos 2 (dois) anos;
- d) mulheres chefes de família;
- e) tempo de desemprego igual ou superior a 6 (seis) meses, desde que não aposentado, pensionista, beneficiário da previdência social, inclusive LOAS, seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- f) família com maior número de integrantes com idade inferior a 14 anos e superior a 60 anos;
- g) família com integrantes portadores de necessidades especiais ou doença crônica, e,
- h) família com menor renda per capita.

Parágrafo único – Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Art. 5º - A participação do beneficiário no programa implicará na limpeza, conservação, manutenção e restauração:

- I- de bens públicos da Administração direta, autarquia e fundacional;
- II- de bens de entidades assistenciais, sem fins lucrativos;
- III- de vias e logradouros públicos.

Art. 6º - A participação efetiva no programa não implica em nenhuma hipótese, reconhecimento de vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial de formação profissional.

Art. 7º - Fica o Executivo autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do Programa.

Art. 8º - As despesas decorrentes a presente lei correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



Lei nº.2.166/2009

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 04 de junho de 2009.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


GIANNI MARINI PRANDINI
Diretora Administrativa